

LICITAÇÃO ELETRÔNICA – LRE – Nº 07/2023 – CASAL

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 10

Resposta ao pedido de esclarecimento feito por licitante interessado em participar da **LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº LRE – Nº 07/2023 – CASAL**, cujo objeto é a contratação de empresa para o fornecimento de energia elétrica na modalidade Comercializador Varejista e com fonte incentivada 50%, submercado Nordeste no Ambiente de Contratação Livre (“ACL”), contemplando o fornecimento de 10,22 MW médios de energia elétrica, para atender a COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS – CASAL.

Em consulta ao corpo técnico seguem as respostas abaixo:

ESCLARECIMENTOS:

1) Temos um questionamento a respeito do item 27 – das hipóteses de rescisão., na qual vocês citam o Art. 210, onde é possível rescindir um contrato com condições que representem controle externo sobre a contratada. No caso, o contrato pode ser rescindido com multa para a licitante nas hipóteses de fusão, cisão, incorporação, ou associação do contratado com outrem sem prévia autorização da CASAL, o que, por si só torna desinteressante a participação. Nesse caso, além disso há também uma previsão de retenção de pagamentos, conforme mencionado na cláusula 16.6;

Existe a possibilidade de revisão ou exclusão desses itens?

Resposta: Os artigos 209 e 210 do RILCC preveem os motivos de rescisão contratual e não podem ser desconsiderados na realização das licitações da CASAL. As hipóteses de sanções administrativas preveem multas contratuais e estão descritas no tem 17 do Edital, e também não é possível a sua supressão.

Assim sendo, ficam mantidos o dia, o horário e o local virtual para a realização do certame.

Maceió, 27 de outubro de 2023.

Atenciosamente,



Kyvia Virginia Bahamondes Murta
Pregoeira/ASLIC/CASAL



Dayselanea Correia de Oliveira Silva
Assessora da ASLIC/CASAL